

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017 RELATIVA À NOTA TÉCNICA PRELIMINAR DA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO ESTADO DO PARANÁ.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Somente irão constar do presente relatório circunstanciado as contribuições, considerações ou questionamentos que atenderam às condições e requisitos apresentados no regulamento da Consulta Pública disponibilizado no "site" da AGEPAR, mais precisamente no "link": http://www.agepar.pr.gov.br/arquivos/File/REGULAMENTO_CONSULTA_PUBLICA_AGEPAR.pdf

As contribuições apresentadas em forma de texto corrido estão apresentadas na íntegra no presente relatório, já as contribuições que contêm planilhas, gráficos e apresentadas no formato "pdf", terão seu conteúdo apresentado aqui de forma resumida e serão disponibilizadas na integralidade através do site: www.agepar.pr.gov.br.

2. DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS:

2.1. Contribuição enviado pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Londrina:

"Boa tarde,

Atendendo ao regulamento da Consulta Pública nº 01/2017 para apresentação de contribuições à proposta de revisão tarifária periódica da Sanepar - Nota Técnica Preliminar RTP - 01/2017, segue abaixo nossas contribuições:

O contrato de Programa Nº 0209/2016, o Convênio de Cooperação 0080/2016 e o Contrato de Bonificação Nº 0320/2016 fazem menção ao Decreto Estadual Nº 3576/2016 que autorizou a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a

reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada entre outros. Sendo assim, as contratações municipais vigentes não acrescenta o que já está disposto no ordenamento jurídico estadual e federal sobre o referido assunto; Quanto da elaboração do Contrato de Programa o Município defendeu a retirada do consumo mínimo de 10 m³, todavia dada a regulamentação pelo Decreto Estadual citado, não havia possibilidade de atender nosso pedido. Neste momento de discussão, sugerimos a proposição da retirada dessa cobrança de consumo mínimo, cobrando apenas o consumo utilizado pelo usuário, sem a fixação de quantidade mínima;

Visando o Contrato de bonificação de 50% firmado pelo Município de Londrina, benefício garantido nesta última contratação; sugerimos que o percentual de reajuste esteja em consonância ao percentual do índice da inflação nacional, onerando o menos possível o erário, dada a situação da Economia Brasileira, respeitando a diminuição da arrecadação de impostos que sustentam os serviços públicos;

Por fim, também sugerimos a redução da cobrança de taxa de esgotamento sanitário, sendo hoje cobrado o percentual de 80% sobre o valor gasto com o abastecimento de água. Nossa sugestão é que seja fixado o mesmo percentual estipulado na tarifa social, qual seja, 50% sobre o valor gasto com o abastecimento de água, conforme disposto no Anexo I do Decreto Estadual 3576/2016.

Mediante o exposto, é o que temos a contribuir visando redução de custos aos usuários.

Respeitosamente,

Bruno Cesar do Prado C. de C. Ubiratan

Chefe de Gabinete do Prefeitura Municipal de Londrina

RG nº 8201144-7/PR”

2.2. Contribuição enviada pelo Sr. Vladimir do Nascimento Pinto:

“INTRODUÇÃO

O processo de revisão tarifária da SANEPAR, objeto desta consulta pública, pode ser considerado um dos elementos mais importantes na discussão regulatória do setor de saneamento básico no Brasil.

Cumprimentamos a Agepar e o Estado do Paraná pela iniciativa de realizar tal processo, infelizmente ainda pouco comum no setor de saneamento brasileiro. A realização da revisão tarifária coloca, mais uma vez, o estado do Paraná na dianteira no que diz respeito de prestação de serviços públicos.

O reconhecimento tarifário dos investimentos realizados e a se realizar, dos custos de operação, dentre outros aspectos, numa ótica de modicidade tarifária são as bases de um modelo regulatório que incentiva a prestação de serviços adequados aos objetivos de longo prazo da sociedade com o menor custo possível e que remunera o investimento realizado. Importante ressaltar que tal modelo tarifário não exige recursos do estado do Paraná, situação muito privilegiada em relação aos demais estados da federação e do próprio estado em anos anteriores.

Este modelo parece ser o mais adequado para situação que o Brasil vive no momento, com dificuldades fiscais estruturais e necessidade de gestão mais eficiente dos escassos recursos.

Cabe ressaltar que a Sanepar foi objeto de operação de venda de ações para o público investidor nacional e internacional em dezembro de 2016. Esta operação foi ancorada na perspectiva da revisão tarifária em análise e seus resultados serão fundamentais para a visão dos investidores em setores regulados no Brasil, especialmente em saneamento e no estado do Paraná. Obviamente captações de recursos futuras da Sanepar, tanto de dívida como de capital próprio, terão seus custos e condições afetadas pelas decisões a serem tomadas neste processo.

COMENTÁRIOS AO DOCUMENTO

O processo de revisão tarifária da Sanepar apresenta os elementos usualmente vistos em processos do setor de saneamento e outros serviços públicos como energia elétrica e gás natural canalizado. A comparação com estes processos, adequadas às especificidades do setor de saneamento e do Paraná/Sanepar em particular, nos parece uma maneira interessante de avaliar o documento enviado para apreciação do público.

Acreditamos que os principais componentes da revisão, nomeadamente a Base de Ativos Remunerada, taxa de retorno, custos operacionais de referência estão de acordo com que a prática regulatória tem mostrado como padrão.

No caso da base regulatória, o valor encontrado está alinhado com os valores contábeis históricos reportados pela empresa como investimentos corrigidos pelo efeito da inflação.

Cabe ressaltar, que boa parte destes investimentos, que já foram depreciados não receberam tarifas adequadas nos períodos anteriores a esta revisão.

Podemos comparar o custo de capital ponderado da Sanepar com processos mais recentes na área de saneamento (sabesp) e energia elétrica (distribuidoras e transmissoras de energia) e podemos verificar que não existem discrepâncias significativas, que podem ser atribuídas a atualização das séries utilizadas e pequenas diferenças de critério na formação das taxas.

Finalmente no que diz respeito ao custo operacional de referencia a utilização dos custos reportados pela companhia parece ser uma alternativa adequada, dada a eficiência comprovada da empresa em relação aos seus pares nacionais e dificuldade de comparação com realidades internacionais onde o custo de serviço pode apresentar elementos muito diferentes.

Com base nestas premissas chegou-se a um aumento tarifário de 25,65% que aplicado de maneira imediata levaria a remuneração adequada das condições descritas anteriormente.

No entanto, para a implementação de tal ajuste a agência indicou a realização de um diferimento da aplicação do ajuste ao longo de oito anos cujo primeiro componente seria um aumento de 5,7%. Os valores diferidos seriam corrigidos pela Selic. A agência não indica como serão implementados os ajustes restantes, por exemplo, se parcelas maiores serão aplicadas nos anos iniciais, ou de maneira uniforme ao longo dos oito anos.

O processo de diferimento de ajustes muito elevados de tarifas não é prática incomum no ambiente regulatório brasileiro, caracterizado pela instabilidade macroeconômica que leva a mudanças drásticas em elementos relevantes da tarifa como inflação e câmbio que afeta custos de insumos não gerenciados pelos concessionários.

No entanto, é incomum a utilização de período tão longo (8 anos) e não se ter de antemão a curva com que tais aumentos serão implementados. O período longo gera incertezas aos investidores, custos adicionais com juros para os consumidores e o inconveniente de passar por uma revisão tarifária no meio deste período.

As incertezas para a Sanepar são óbvias: um aumento de 25,66% com um aumento inicial de 5,7% implicará em aumentos acima do reajuste regular da empresa em torno de 5,5% ao ano durante todo o período de ajuste (estipulado em 8 anos). A pressão política sobre a agência aplicando aumentos tão relevantes em período tão longo nos parece que será elevada dada a experiência recente no país e no estado do Paraná em particular. A memória dos investidores ainda repercute o malfadado diferimento das tarifas que a Copel fez em

2013 e que teve imensas dificuldades em implementar e cujos prejuízos não foram cobertos pelas tarifas. Os ajustes passarão por duas eleições de governador, infelizmente um elemento de incerteza ainda nas relações entre empresas reguladas e tarifas.

Adicionalmente, o diferimento resultará no pagamento de juros pelos consumidores para a empresa. A utilização de Selic não parece a mais adequada, dado que como o próprio regulador indica o custo de capital da empresa é distinto deste e o custo de captação de capital de giro da empresa é muito maior do que o da Selic. O efeito do pagamento do que não foi implantado a priori também deverá trazer volatilidade à tarifa, dado que no ano posterior ao ajuste teremos um grande ajuste para eliminar o efeito do pagamento dos juros e parcelas atrasadas do aumento tarifário.

Finalmente, a realização de uma revisão no meio do período do diferimento nos parece extremamente inoportuna. Caso os resultados da futura revisão sejam de mais aumentos reais, seja pela indicação de necessidade maior realização de investimentos, por exemplo, o regulador ficará na difícil situação de majorar a tarifa de forma ainda mais intensa, um convite para mais um diferimento.

Por estes motivos, entendemos que o diferimento é uma solução subótima para a questão. Se a decisão for inevitável, dado o elevado impacto para o consumidor sugerimos que sejam adotados os seguintes ajustes:

1. a tarifa seja implementada num período de 2 a 4 anos, que englobaria só um período de revisão
2. os ajustes anuais sejam definidos de antemão, com maior incidência nos anos iniciais do período de ajuste
3. correção dos valores devidos seja feita por inflação mais o custo de capital ponderado indicado na revisão

Atenciosamente

Vladimir do Nascimento Pinto

Autor: Vladimir do Nascimento Pinto

RG: 22.652-852-2”

2.3. Contribuição enviada pelo Sr. Eduardo C. de Moraes:

O Sr. Eduardo Cysneiros de Moraes, apresentou proposta no sentido de que os cálculos sejam apresentados de forma mais detalhada; propõe um diferimento em

apenas um ciclo tarifário e com um percentual maior no ano de implantação (15,63%) e amortização linear (Price); propõe a adoção do WACC + inflação como indexador dos fluxos diferidos como uma forma de se evitar potenciais desequilíbrios financeiros.

Por fim, propõe que o regulador deve avaliar o plano de negócios proposto pela companhia e demandar o maior ritmo de crescimento possível em vistas a universalização do serviço levando em consideração a modicidade tarifária e a capacidade da empresa de financiar este plano.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como "[ANEXO 1](#)".

2.4. Contribuição enviada pelo Sr. Marcelo Sabbagh Bahia:

O Sr. Marcelo Sabbagh Bahia, apresentou proposta no sentido de que o regulador deve optar por um reposicionamento diferido em 4 anos e pela aplicação de um reajuste de 12,7% nas contas faturadas a partir de 1º de abril do ano corrente.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como "[ANEXO 2](#)".

2.5. Contribuição enviada pelo Sr. Reno Douglas de Azevedo Junior:

O Sr. Reno Douglas Azevedo Junior, apresentou proposta no sentido de haver um reajuste de 26,5%, diferido em 4 anos, com repasse real maior nos primeiros dois anos do ciclo.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como "[ANEXO 3](#)".

2.6. Contribuição enviada pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.:

“O presente documento apresenta as contribuições do BNP Paribas Asset Management Brasil LTDA. sobre a “Nota Técnica Preliminar RTP – 01/2017 – Revisão Tarifária Periódica da Sanepar – Fevereiro 2017”.

A Nota Técnica apresenta as metodologias e todos os dados utilizados para o cálculo do reposicionamento tarifário da Sanepar. No parágrafo VIII, texto mostra a análise dos resultados e a conclusão do cálculo da recomposição tarifária. O resultado final é a definição de um reajuste de 25,63% (vinte e cinco vírgula sessenta e três por cento) da Tarifa Média. Avaliamos que esse percentual é compatível com a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro da Sanepar

No parágrafo seguinte, de número IX, a Nota trata do diferimento desse percentual definido de reposicionamento de 25,63%. Defendendo a modicidade tarifária, e entendendo que esse repasse não deveria ser feito de uma única vez ao usuário, a Agepar optou pelo diferimento da recomposição tarifária em oito anos, ou dois ciclos tarifários.

Analizando decisões de diferimento tomadas por outras agências reguladoras, não encontramos nenhum paralelo com esse prazo longo de oito anos escolhido pela Agepar. Decisões recentes de outros entes regulatórios, dos setores de energia elétrica e saneamento, definiram o diferimento para um prazo mais curto, dentro do próprio ciclo tarifário. Um exemplo recente, de 2013, foi a decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) de diferir em dois anos o reajuste médio de 14,61% da Copel (Companhia Paranaense de Energia) – sendo que a primeira tranche anual foi de 9,55%. Entendemos que seria pertinente a Agepar esclarecer qual foi a base técnica que fundamentou a escolha de um período tão amplo para o diferimento do reposicionamento tarifário da Sanepar.

Aproveitando a oportunidade apresentada pela Agência, através dessa consulta pública, gostaríamos de sugerir que o diferimento fosse encurtado para, no máximo, quatro anos. Avaliamos que esse período está mais alinhado o padrão utilizado por outros órgãos reguladores de setores de serviços de utilidade pública, como o setor de saneamento, e é condizente com o argumento de modicidade tarifária defendido, de maneira justa, pela Agência.

Por último, no parágrafo XI, de conclusão da Nota Técnica, a Agepar fixa em 5,7% a primeira parcela anual da recomposição tarifária de 25,63% a ser diferida em 8 anos, com as demais parcelas anuais corrigidas pela taxa SELIC. Não fica claro qual foi o critério adotado pela agência para estipular essa variação de 5,7% para a primeira parcela. Ademais, a adoção de um percentual tão baixo para a primeira parcela implicará que as próximas parcelas anuais apresentarão relevantes aumentos reais – podendo chegar a IPCA mais quatro pontos percentuais.

Avaliamos que não faz sentido adotar esse percentual tão baixo de 5,7% para a primeira parcela anual, pois, além de onerar de maneira excessiva as próximas sete parcelas anuais, coloca em xeque a credibilidade técnica de todo o processo de revisão tarifária da Sanepar. Entendemos que, para fortalecer a nova metodologia de revisão tarifária estipulada pela Agepar seria importante que a agência fixasse uma primeira parcela mais elevada, com uma variação percentual superior às próximas parcelas anuais. Essa mudança também ajudaria a reduzir o impacto da correção monetária pela taxa Selic sobre as parcelas dos anos seguintes. Em tempo, seria interessante até do ponto-de-vista do orçamento do consumidor uma elevação maior da tarifa de água e esgoto em 2017, dado que as tarifas de outros serviços de utilidade pública, como a tarifa de energia elétrica, deverão apresentar moderadas taxas de variação no ano.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil LTDA.

CNPJ: 02.562.663/0001-25”

2.7. Contribuição enviada pela SPX Equities Gestão de Recursos Ltda.:

A empresa SPX Equities Gestão de Recursos Ltda., apresentou proposta no sentido de que a Agência Reguladora considere um prazo de diferimento de 4 anos, o que evitaria atraso no fluxo de recursos da empresa para investimentos e a universalização do serviço.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como “[ANEXO 4](#)”.

2.8. Contribuição enviada pelo Sr. Nelson Luiz Gomez Presidente do Instituto de Engenharia do Paraná:

A proposta do Sr. Nelson Luiz Gomes, em linhas gerais, considera erros de cálculo, sugere a adoção de uma nova projeção de crescimento de mercado, um compartilhamento de 60% das receitas adicionais, um diferimento em 8 anos, partindo de uma primeira parcela de 2,9% e novo método de projeção de despesas com pessoal.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como “[ANEXO 5](#)”.

2.9. Contribuição enviada pela Constellation Investimentos e Participações Ltda.:

A empresa Constellation Investimentos e Participações Ltda., apresentou proposta no sentido de se considerar o diferimento da recomposição tarifária em um período de 1 ciclo tarifário (2017-2020), ou seja, em, no máximo, 4 anos ao invés de 8 anos como consta na nota técnica preliminar.

Adicionalmente, propõe que a primeira parcela do reajuste a ser feita no 1º ano do ciclo tarifário seja de, no mínimo, 12% nominal, garantindo a visibilidade de que o impacto tarifário para os próximos 3 anos, seja inferior a 12% ao ano.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEPAR, como “[ANEXO 6](#)”.

2.10. Contribuição enviada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR:

A SANEPAR, apresentou proposta no sentido de que o diferimento seja reduzido para 4 anos, com um percentual maior a ser aplicado no primeiro ano ou sua aplicação de forma linear, com a recomposição tarifária devidamente corrigida pela SELIC; que se garanta a aplicação integral do índice de recomposição tarifária, caso haja necessidade de dilação temporal para aplicação da nova estrutura tarifária proposta; Seja reconsiderada a apropriação dos Custosa Adicionais apresentados na Base de Ativos Regulatória, considerando-os na presente Revisão Tarifária ou que na impossibilidade, se garanta que a apresentação desses valores na próxima revisão.

O documento com a integralidade da proposta acima citada, está disponível para consulta no sitio eletrônico da AGEPAR, como "[ANEXO 7](#)".

2.11. Contribuição enviada pela Daniel Cernicchiaro Reis da Rocha:

"Prezados,

Venho por meio deste pedir esclarecimentos em relação ao item IX.3. da NOTA TÉCNICA PRELIMINAR RTP - 01/2017, conforme descrito abaixo:

"Propõe-se o percentual de reposicionamento diferido em 8 anos, sendo aplicado 5,7% nas contas faturadas a partir de 1º de abril do ano corrente e o restante em 7 anos, corrigidas pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)."

Para os fins desse, irei dividir os esclarecimentos em dois tópicos: (i) diferimento de 8 anos e (ii) 5,7% de reajuste estipulado para o 1º ano.

(i) diferimento de 8 anos

Foram utilizadas basicamente duas justificativas para essa decisão, sendo que a primeira consta da própria Nota Técnica e a segunda do site da própria Agência (www.agepar.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=79&tit=Revisao-tarifaria-e-tema-de-Audiencia-na-Alep-).

- Justificativa 1:

Baseada no princípio da modicidade tarifária, segue abaixo o trecho do item IX.1. da Nota Técnica:

“Nessa esteira, vale lembrar que é dever da Agência Reguladora a garantia da modicidade tarifária. A busca por este ponto de equilíbrio entre a remuneração adequada e a garantia de acesso econômico à prestação de serviço pelos consumidores, resta expressamente prevista no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, o qual pauta o referido tema como objetivo da regulação.”

- Justificativa 2:

Baseada na situação econômica do país, segue abaixo o trecho da notícia:

“A Agepar, cumprindo seu papel de Agência Reguladora está propondo que este reajuste seja diferido em dois ciclos de Revisão ou seja, em 8 anos, principalmente em função do momento em que vivemos, ou seja, de retração da economia e desemprego”, avaliou o diretor presidente da Agepar.

Dessa forma, solicito os seguintes esclarecimentos referentes ao tópico (i):

O conceito de modicidade é muito amplo. Qual o parâmetro utilizado pela Agência para concluir que um aumento na tarifa de aproximadamente 11% linear dentro de um ciclo de 4 anos não é módico? Por outro lado, um aumento de aproximadamente 9% nos próximos 7 anos seria módico?

Como foi calculada a relação “Aumento de tarifa anual” vs “Situação econômica per capita” de modo a concluir que o diferimento de 8 anos é a melhor opção?

(ii) 5,7% de reajuste estipulado para o 1º ano

Não consta da Nota Técnica nenhuma justificativa para tal decisão. É importante ressaltar que é dever da Agência Reguladora justificar todas as medidas de uma maneira técnica, transparente e objetiva, conforme expressamente previsto no art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007, in verbis:

*“Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões”*

Dessa forma, solicito o seguinte esclarecimento referente ao tópico (ii):

Qual a justificativa técnica para essa decisão?

A não linearidade, principalmente no 1º ano, gera incertezas e questionamentos, minando toda a confiança nesse novo modelo, logo em seu início.

Além dos esclarecimentos solicitados, vale também a menção ao art. 21, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, in verbis:

“Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;”

No momento em que o diretor presidente da Agência se reúne com representantes da Assembleia Legislativa do Paraná anteriormente à divulgação da Nota Técnica para informar o conteúdo da mesma, incluindo a conclusão do estudo que indicava 25,63% de aumento na tarifa, abriu-se margem para interpretação de que qualquer decisão da Agência, em especial a do diferimento de 8 anos não linear, sofreu interferência política quando a mesma deveria atender ao princípio da independência decisória. Sugiro, desta forma, que nos próximos eventos similares, o documento seja divulgado publicamente antes de qualquer abertura de seu conteúdo para qualquer indivíduo que não seja do quadro responsável pela Nota Técnica da Agência.

Um último ponto que gostaria de mencionar é que a decisão do diferimento da maneira com que foi formulado somente traz prejuízo a todos os envolvidos.

Perde a população quando a empresa perde agilidade e capacidade de investimento, além do fato de que a correção por SELIC da parcela diferida não traz nenhuma economia a valor presente para o consumidor.

Perde a Agência que, por falta de tecnicidade em seu documento, tem sua credibilidade colocada em dúvida pelo mercado.

Perde o acionista, que tem o governo estadual do Paraná como principal representante, porque dada a decisão da Agência, todo o questionamento sobre segurança de se investir nesse setor foi retomado, fazendo com que o prêmio de risco para se investir no setor fosse elevado.

Perde a empresa que fica com sua capacidade de investimento comprometida, tanto a curto prazo dado o diferimento imposto, assim como a longo prazo dado o ajuste

de prêmio de risco executado pelo mercado que aumentará o custo de capital futuro da empresa.

Perde o setor, justamente em um momento onde todos clamam por melhorias nos serviços de saneamento e para tal, o agente privado tem um papel fundamental.

Atenciosamente,

Daniel Cernicchiaro Reis da Rocha

RG: 20258971-9

CNPJ Fides Asset Management LTDA.: 04.980.745/0001-15”

3. DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO:

O presente relatório tem caráter preliminar e visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública, havido entre os dias 10 e 22 de março.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado quando da aprovação da Nota Técnica Definitiva pelo Conselho Diretor.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da agência serão divulgadas no mesmo formato e colocadas à disposição no sitio eletrônico da AGEPAR: www.agepar.pr.gov.br.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Carlos Henrique Piacentini
Assessor